





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

espaço adicional para transporte de familiares, cuidadores ou equipamentos de acessibilidade”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 28/04/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

O Projeto foi distribuído à Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação prioritária e à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Coube à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no que tange à análise de mérito, nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2026, de autoria da nobre Deputada Chris Tonietto.

A proposição visa promover maior inclusão social e efetividade à política tributária destinada às pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à aquisição de veículos automotores de quatro portas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Na medida em que a Lei Complementar nº 214/2025 já prevê a redução das alíquotas sobre a aquisição de automóveis para pessoas com deficiência, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2026 busca sanar lacunas que podem restringir o alcance da norma e dificultar a plena fruição do benefício.

Para alcançar esse objetivo, o Projeto de Lei altera a redação da Lei Complementar nº 214/2025 para retirar qualquer exigência de limite para o número de assentos, medida que amplia o número de veículos aptos a atender as necessidades das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas que precisam de um espaço adicional para o transporte dos familiares.

Além disso, não há necessidade de limitar o número de lugares dos veículos pois, muitas vezes, veículos com maior número de lugares são necessários para garantir a locomoção com segurança e dignidade para o indivíduo e sua rede de apoio. Não há, portanto, nenhuma necessidade de limitação ou restrição nesse sentido.

Outro ponto muito importante no Projeto que estamos analisando nesta Comissão é a redução das alíquotas para a compra dos equipamentos necessários à condução ou à acomodação do veículo. Com essa proposta legislativa em mente, o Projeto de Lei confere um tratamento tributário isonômico e racional, na medida em que esses equipamentos são necessários para assegurar a autonomia da pessoa com deficiência.

Nessa linha de raciocínio, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2026 busca tornar efetivos os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, o que está de perfeito acordo com os conceitos centrais defendidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Com esse objetivo, o PLP nº 20/2026 contribui, por meio da redução da carga tributária incidente sobre os veículos e seus acessórios, para ampliar a mobilidade, a acessibilidade e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, reduzindo barreiras e fazendo com que essas pessoas possam usufruir de uma cidadania mais completa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2026.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO

Apresentação: 13/05/2026 19:19:39.053 - CPD  
PRL 1 CPD => PLP 20/2026

**PRL n.1**



\* C D 2 6 3 4 6 5 3 9 6 1 0 0 \*